

## **L E I Nº 1.668, de 18 de dezembro de 2014**

*DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** – Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde de Porecatu-PR, à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

**Parágrafo Único** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, o Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, tem por competência a formulação e proposição de estratégias e o controle da execução das políticas de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** – O Conselho Municipal de Saúde têm caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política Municipal de Saúde, de acordo com composição, organização e competência, fixadas na Lei nº 8.142/90, a saber:

**I** – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**II** – definir diretrizes para a elaboração dos Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e deliberar sobre o seu conteúdo, e de acordo com as características epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**III** - deliberar anualmente sobre o relatório de gestão;

**IV** – realizar, a cada quadrimestre, em audiência pública, o pronunciamento do gestor, referente a avaliação do Plano Municipal de Saúde, relatório de gestão, agenda de saúde pactuada, inclusive com referências às propostas eleitas na última Conferência Municipal de Saúde, através de relatório detalhado e comparativo;

**V** - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

**VI** - deliberar sobre os programas de saúde, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**VII** – avaliar, e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

**VIII** – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;

**IX** – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme o disposto no artigo nº 36 da Lei nº 8.080/90);

**X** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da saúde, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, em decorrência do que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

**XI** – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras e de serviços prestados, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XII** – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do artigo 1º da Lei nº 8.142/90; (modelo de lei, Artigo 2º, XI);

**XIII** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XIV** – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XV** - acompanhar, por meio das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho, o processo de recrutamento e seleção de pessoal, da Secretaria;

**XVI** - aprovar o pleito de habilitação do município para as condições de gestão estabelecidas no processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

**XVII** – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;

**XVIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho;

**XIX** – estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, público e privado, no âmbito do SUS municipal;

**XX** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;

**XXI** – estimular, apoiar e promover atividades voltadas à formação e capacitação dos Conselheiros de Saúde;

**XXII** – estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS municipal;

**XXIII** – divulgar ampla e sistematicamente, através de veículo apropriado, as atividades do Conselho Municipal de Saúde;

**XXIV** – examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações da plenária;

**XXV** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**XXVI** - participar da organização das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XXVII** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo e Executivo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

**XXVIII** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo, com mandato de quatro (4) anos. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

**I** - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

**II** - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

**III** - 25% de representação de governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A composição totalizará 8 (oito) Conselheiros Titulares e 8 (oito) Conselheiros Suplentes.

§ 2º - De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade e de forma quadripartite, as representações, escolhidas por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, serão assim distribuídas:

**I** - 8 representantes de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo 4 Titulares e 4 Suplentes;

**II** - 4 representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo 2 Titulares e 2 Suplentes;

**III** - 2 representantes de gestores do sistema público de saúde municipal, sendo 1 Titular e 1 Suplente;

**IV** - 2 representantes de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo 1 Titular e 1 Suplente;

**Artigo 4º** - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, sendo eleitos entre os respectivos segmentos.

**Artigo 5º** - Os representantes eleitos do Conselho Municipal de Saúde, eleitos pelos respectivos pares, pela Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Poder Executivo por Decreto.

**Artigo 6º** - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

**Artigo 7º** - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 8º** - O Governo Municipal garantirá ao Conselho de Saúde, autonomia administrativa, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**I** - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

**II** - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, e subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde;

**III** o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser referendado pela Plenária do Conselho, cabendo ao Poder Executivo sua nomeação por Decreto;

**IV** – o Conselho de Saúde decide pelo seu orçamento;

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser organizado em: Plenário, Mesa Diretora, Presidência, Comissões, Grupos de Trabalho e Secretaria Executiva.

**I** - o Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva, formado pelos representantes de usuários, governo, prestadores da área da saúde e profissionais de saúde. As reuniões ocorrem de forma ordinária, doze vezes por ano, uma vez por mês, ou por convocação extraordinária requerida pelo Presidente do Conselho, ou por deliberação do Plenário;

**II** - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita pelo Plenário, respeitando a paridade expressa no artigo 3º, composta por Conselheiros titulares, incluída a Presidência do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação ou recondução por mais um período;

**III** - a Presidência do Conselho Municipal de Saúde deverá ser definida por meio de votação secreta entre os Conselheiros titulares, em eleição que precede a escolha

dos demais membros da Mesa Diretora. Seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação ou recondução por mais um período. Entre as principais atribuições da Presidência estão: a coordenação da Mesa Diretora, a representação do Conselho em suas relações internas e externas; o estabelecimento da interlocução com órgãos da Prefeitura Municipal e demais órgãos do governo municipal e com instituições públicas ou entidades privadas para o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde; expedição de atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de saúde, entre outras;

**IV** - o Conselho Municipal de Saúde instalará comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, além de outras comissões intersetoriais, com o objetivo de fornecer subsídios de discussão ao Plenário do Conselho para deliberação sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas públicas de saúde. As comissões são compostas por membros, entre titulares e suplentes e poderão contar com integrantes não conselheiros;

**V** - os grupos de trabalho são organismos constituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao Conselho Municipal de Saúde, ou às Comissões. Sua composição poderá ser de até cinco Conselheiros, incluindo o coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do Conselho;

**Artigo 10** – A Mesa Diretora constituirá de:

Presidente;

Vice-presidente;

1º Secretário;

2º Secretário; e

Tesoureiro.

**Artigo 11** – As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quorum especial, ou a maioria qualificada de votos.

**I** – entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

**II** – entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

**III** – entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

**IV** – cada membro, desde que investido da titularidade, terá direito a um (1) voto;

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde, efetuar a eleição dos representantes e poderá propor a revisão da composição do Conselho.

**Parágrafo único** – Extraordinariamente será realizada uma Conferencia Municipal de Saúde no ano de 2015, para ajustar o calendário municipal ao calendário da Conferencia Estadual e Nacional de Saúde. A partir deste ajuste se contará a Conferencia Municipal de Saúde de 04 em 04 anos.

**Artigo 13** - A organização e o funcionamento serão disciplinados pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado em Plenária, através de quorum qualificado.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1064/2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (18.12.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito